

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



TRÁFEGO AÉREO

CIRCEA 100-58

**PROCEDIMENTOS DOS ÓRGÃOS DO SISCEAB EM
ATENDIMENTO ÀS AERONAVES ENVOLVIDAS
EM ACIDENTES COM MATERIAIS QUÍMICOS,
BIOLÓGICOS, RADIOLÓGICOS E NUCLEARES**

2015

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



TRÁFEGO AÉREO

CIRCEA 100-58

**PROCEDIMENTOS DOS ÓRGÃOS DO SISCEAB EM
ATENDIMENTO ÀS AERONAVES ENVOLVIDAS
EM ACIDENTES COM MATERIAIS QUÍMICOS,
BIOLÓGICOS, RADIOLÓGICOS E NUCLEARES**

2015



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 238/DGCEA, DE 30 DE JULHO DE 2015.

Aprova a reedição da CIRCEA 100-58, Circular que trata dos “Procedimentos dos Órgãos do SISCEAB em Atendimento às Aeronaves envolvidas em Acidentes com Materiais Químicos, Biológicos, Radiológicos e Nucleares”.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da CIRCEA 100-58 "Procedimentos dos Órgãos do SISCEAB em Atendimento às Aeronaves envolvidas em Acidentes com Materiais Químicos, Biológicos, Radiológicos e Nucleares", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DECEA nº 150/SDOP, de 27 de setembro de 2012, publicada no Boletim Interno do DECEA nº 190, de 2 de outubro de 2012.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no Boletim Interno do DECEA nº 145, de 31 de julho de 2015)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 <u>FINALIDADE</u>	7
1.2 <u>ÂMBITO</u>	7
2 DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS	8
2.1 <u>DEFINIÇÕES</u>	8
2.2 <u>ABREVIATURAS</u>	9
3 DISPOSIÇÕES GERAIS	11
3.1 <u>PRINCÍPIOS DE PREPARO E EMPREGO</u>	11
3.2 <u>HIPÓTESES COM CONTAMINAÇÃO QBRN</u>	11
3.3 <u>PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS</u>	11
3.4 <u>PADRONIZAÇÃO</u>	14
4 DISPOSIÇÕES FINAIS	15
REFERÊNCIAS	16
Anexo A - Ações a serem adotadas pelos Órgãos dos Serviços de Tráfego Aéreo em caso de ocorrência de acidente envolvendo material QBRN que afete aeronave(s) em voo ou no solo	17
Anexo B - Ações a serem adotadas pelos COPM em caso de ocorrência de acidente envolvendo material QBRN que afete aeronave(s) em voo ou no solo	18
Anexo C - Ações a serem adotadas pelo CGNA em caso de ocorrência de acidente envolvendo material QBRN que afete aeronave(s) em voo ou no solo	19
Anexo D - Ações a serem adotadas pelos Órgãos de Meteorologia Aeronáutica em caso de ocorrência de acidente envolvendo material QBRN que afete aeronave(s) em voo ou no solo	20
Anexo E - Ações a serem adotadas pelos Órgãos de Informação Aeronáutica em caso de ocorrência de acidente envolvendo material QBRN que afete aeronave(s) em voo ou no solo	21

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Circular tem por finalidade estabelecer procedimentos e ações para os Órgãos do SISCEAB durante a ocorrência de eventos envolvendo materiais Químicos, Biológicos, Radiológicos e/ou Nucleares (QBRN).

1.2 ÂMBITO

O previsto nesta publicação é de observância obrigatória por todos os Órgãos do SISCEAB, no que lhes couber.

2 DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

2.1 DEFINIÇÕES

2.1.1 ACIDENTE NUCLEAR

Situação inesperada ou não intencional em uma instalação nuclear, que tenha consequências reais ou potenciais fora da área da instalação, geralmente em decorrência de uma liberação não controlada de material radioativo para o meio ambiente, e que pode resultar num risco para a saúde do público envolvido.

2.1.2 ACIDENTE RADIOLÓGICO

Situação inesperada ou não intencional em uma instalação radiativa, que tenha consequências reais ou potenciais fora da área da instalação, geralmente em decorrência de uma liberação não controlada de material radioativo para o meio ambiente, e que pode resultar num risco para a saúde do público envolvido.

2.1.3 ÁREA DE DESCONTAMINAÇÃO

Área utilizada para o processo de descontaminação de aeronaves, máquinas, equipamentos, cargas e utensílios, sujeita a regras especiais de segurança.

2.1.4 CONTAMINAÇÃO

Presença indesejável de materiais químicos, biológicos, radioativos e/ou nucleares em pessoas, materiais, meios e locais.

2.1.5 CONTAMINAÇÃO EXTERNA

Contaminação (predominantemente) na superfície da pele, cabelos e vestimentas de pessoas.

2.1.6 CONTAMINAÇÃO INTERNA

Contaminação dentro do corpo humano.

2.1.7 DEFESA QUÍMICA, BIOLÓGICA, RADIOLÓGICA E NUCLEAR (DQBRN)

Ações planejadas pela Força Aérea Brasileira que visam ao preparo e emprego quando operando em ambiente aéreo ou terrestre sujeito a eventos Químicos, Biológicos, Radiológicos ou Nucleares, e que garantam o cumprimento da missão atribuída ao COMAER, seja em território nacional ou internacional.

2.1.8 DESCONTAMINAÇÃO

Compreende todas as ações realizadas com a finalidade de tornar inofensivos, dentro do possível, os agentes QBRN que se tenham acumulado sobre o pessoal, material, equipamentos, aeronaves, viaturas e até mesmo áreas reduzidas. Trata-se da remoção ou redução da contaminação a níveis aceitáveis.

2.1.9 ESPAÇO AÉREO CONTAMINADO

Espaço aéreo proibido, interdito ou restrito à navegação aérea devido a um acidente químico, biológico, radiológico e/ou nuclear.

2.1.10 FONTE DE RADIAÇÃO (OU SIMPLEMENTE FONTE)

Equipamento ou material que emite ou é capaz de emitir radiação ionizante ou de liberar substâncias ou materiais radioativos.

2.1.11 LEVANTAMENTO AERORADIOMÉTRICO E AEROQUÍMICO

Monitoração de área fazendo uso de uma aeronave, tripulada ou não tripulada.

2.1.12 MATERIAIS RADIOATIVOS

Material contendo substâncias que emitem espontaneamente radiação ionizante.

2.1.13 MATERIAIS NUCLEARES

Material que compreende os elementos nucleares ou seus subprodutos (urânio, elementos transurânicos) em qualquer forma de associação, metal, liga ou combinação química.

2.1.14 MONITORAÇÃO DE ÁREA

Avaliação e controle das condições radiológicas das áreas de uma instalação, incluindo medidas e grandezas relativas a campos externos de radiação, à contaminação de superfícies, à contaminação da água e à contaminação atmosférica.

2.1.15 POSTO DE DESCONTAMINAÇÃO

É a instalação que realiza a descontaminação de pessoal, material, equipamentos e viaturas contaminados por agentes QBRN.

2.1.16 REJEITO RADIOATIVO (OU SIMPLEMENTE REJEITO)

Qualquer material decorrente de atividades humanas que contenha radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção para licenciamento, de acordo com norma específica da CNEN, e cuja reutilização é imprópria ou não prevista.

2.1.17 ZONA DE PLANEJAMENTO DE EMERGÊNCIA (ZPE)

Zona na qual é recomendado um planejamento para assegurar a implantação de ações imediatas e efetivas, para proteger o público em caso de acidente nuclear ou radiológico.

2.2 ABREVIATURAS

AIS	- Serviço de Informações Aeronáuticas
ATS	- Órgão de Serviço de Tráfego Aéreo
CGNA	- Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea

CMA-1	- Centro Meteorológico de Aeródromo - Classe 1
CMV	- Centro Meteorológico de Vigilância
CNMA	- Centro Nacional de Meteorologia Aeronáutica
DCA	- Diretriz do Comando da Aeronáutica
DIVOC	- Divisão de Operações Correntes
COI	- Centro Operacional Integrado
COMAER	- Comando da Aeronáutica
COpM	- Centro de Operações Militares
DECEA	- Departamento do Controle do Espaço Aéreo
QBRN	- Química, Biológica, Radiológica e Nuclear
EC-QBRN	- Equipe de Controle Químico, Biológico, Radiológico e Nuclear
SDOP	- Subdepartamento de Operações do DECEA
SISCEAB	- Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 PRINCÍPIOS DE PREPARO E EMPREGO

3.1.1 As atividades de Defesa Química, Biológica, Radiológica ou Nuclear (DQBRN) a serem desempenhadas pela FAB amparam-se no que prevê a DCA 1-1 Doutrina Básica da FAB e a DCA 1-6 Doutrina de Preparo e Emprego da FAB em Missões de Transporte da Defesa Química, Biológica, Radiológica ou Nuclear (DQBRN), que consiste em empregar meios da Força Aérea para deslocar pessoal e material que tenham sido submetidos à ação de agentes Químicos, Biológicos, Radiológicos e/ou Nucleares, e/ou para transportar pessoal e material especializados nas atividades decorrentes de eventos QBRN.

3.1.2 Os princípios foram estabelecidos em função das peculiaridades dos eventos QBRN e traduzem uma correlação de suas possibilidades e limitações diante de uma ameaça envolvendo estes agentes.

3.2 HIPÓTESES COM CONTAMINAÇÃO QBRN

3.2.1 Os procedimentos dos Órgãos do SISCEAB descritos nesta Circular consideram as seguintes hipóteses com contaminação QBRN:

- a) aeronave cruzando espaço aéreo contaminado; e
- b) acidente, aéreo e/ou terrestre, com carga provocando violação da embalagem, ou suspeita de violação da embalagem, vazamento ou dispersão de conteúdo QBRN.

3.2.2 A atuação do COMAER em eventos QBRN em situações decorrentes do item 3.2.1, e/ou que possam conduzir a situações desta natureza, também poderá ocorrer nos seguintes cenários:

- a) missões de apoio à Defesa Civil ou outros órgãos, em eventos planejados (ex. grandes eventos) ou inopinados; e
- b) acidentes aeronáuticos envolvendo aeronaves que estejam transportando material QBRN.

NOTA 1: O transporte por via aérea de materiais QBRN em condições seguras, seguindo as normas nacionais e internacionais, não implica no acionamento da EC-QBRN.

NOTA 2: O transporte por via aérea para deslocar pessoa enferma por agentes QBRN pressupõe condições de exposição controlada para tripulantes e população geral e que já tenham sido feitas, pela EC-QBRN, antes da decolagem, as coordenações necessárias com as administrações aeroportuárias dos aeródromos de partida e de destino e com as autoridades de saúde pública pertinentes, não ensejando, por isso, a adoção dos procedimentos previstos nesta publicação.

3.3 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

3.3.1 PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELOS ÓRGÃOS ATS

Os procedimentos a serem seguidos são os dispostos a seguir:

- a) imediatamente após o órgão ATS tomar ciência da ocorrência ou da suspeita de envolvimento de aeronave, quer em voo ou no solo, em acidente com material QBRN, informar ao COpM responsável pela área, para que este informe ao DIVOC e ao CGNA (Anexo A);
- b) imediatamente após o órgão ATS tomar ciência de que determinada aeronave esteja evoluindo em espaço aéreo contaminado e que tal fato ainda não seja do conhecimento do piloto, deverá ser providenciada a comunicação do fato à aeronave em questão e ao COpM apropriado;
- c) no caso de evento QBRN, a aeronave envolvida, ou suspeita de estar envolvida, deverá estar separada, em rota, por no mínimo o equivalente ao dobro da separação regulamentar prevista entre ela e as demais aeronaves;
- d) imediatamente após receber de uma aeronave informação sobre a existência a bordo de pessoas com contaminação/exposição externa, informar tal situação ao COpM responsável pela área;
- e) proceder de acordo com as orientações recebidas do COpM, em especial quanto ao aeródromo para pouso e ao local de estacionamento da aeronave afetada;
- f) direcionar a aeronave para o aeródromo definido para o pouso;
- g) imediatamente após o pouso de aeronave que haja evoluído em espaço aéreo contaminado e mediante coordenação com o COpM, o CGNA e o administrador do aeródromo, interditar a pista em que se realizou o pouso. No caso de o aeródromo possuir apenas uma pista, esta somente deverá ser interditada se tal ação estiver prevista no Plano de Emergência do Aeródromo (PEA);
- h) direcionar a aeronave para o local de estacionamento definido, visando facilitar os procedimentos de descontaminação;
- i) permanecer atento às solicitações oriundas da EC-QBRN que irá proceder à descontaminação, mantendo o COpM informado de tais solicitações; e
- j) manter, durante toda a ocorrência, os serviços de tráfego aéreo às outras aeronaves que estejam evoluindo na área de responsabilidade do órgão ATS em questão.

3.3.2 PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELOS COpM

Os procedimentos a serem seguidos são os dispostos abaixo:

- a) receber do órgão ATS a informação da ocorrência ou da suspeita de envolvimento de aeronave, quer em voo ou no solo, em acidente envolvendo material QBRN e informar ao DIVOC, de modo que sejam obtidas as orientações para os procedimentos adicionais subsequentes que o caso venha a requerer, inclusive o local de pouso e de estacionamento da aeronave afetada, coordenando, o que convier, com o órgão ATS pertinente e dando ciência do fato ao CGNA (Anexo B);
- b) informar à administração aeroportuária do aeródromo destinado para o pouso a respeito da aeronave contaminada;

- c) comunicar ao órgão ATS quaisquer impedimentos surgidos, visando ao replanejamento das ações e à emissão de novas orientações, dando ciência do fato ao CGNA;
- d) informar a ocorrência, o mais rapidamente possível, ao Comandante do CINDACTA;
- e) ao receber a informação de que determinada aeronave esteja evoluindo em espaço aéreo contaminado e que tal fato ainda não seja do conhecimento da referida aeronave, comunicar, imediatamente, ao órgão ATS que esteja em contato com a mesma, para que tal informação seja repassada à aeronave em questão, se isso já não houver ocorrido, e ao DIVOC;
- f) caso receba do órgão ATS a informação a respeito da existência a bordo de pessoas com contaminação/exposição externa, deverá informar, imediatamente, tal situação ao DIVOC e dar ciência do fato ao CGNA;
- g) no caso de receber informação do órgão ATS a respeito de solicitações oriundas da EC-QBRN, que está encarregada de proceder à descontaminação, repassar tal informação ao DIVOC;
- h) informar os órgãos de Meteorologia Aeronáutica (CNMA, CMV e CMA-1) da(s) área(s) envolvida(s), para que sejam tomadas as ações que se fizerem necessárias no âmbito daqueles órgãos, de acordo com o que estabelece o MCA 105-12 (Manual de Centro Meteorológico); e
- i) informar à Sala AIS do aeródromo de destino sobre a interdição de pista realizada, se for o caso.

3.3.3 PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO CGNA

Os procedimentos a serem seguidos são os dispostos abaixo:

- a) receber do COpM a informação da ocorrência ou da suspeita de envolvimento de aeronave, quer em voo ou no solo, em acidente envolvendo material QBRN (Anexo C);
- b) informar a ocorrência, o mais rapidamente possível, ao Sr. Chefe do CGNA e ao Exmo. Sr. Chefe do SDOP do DECEA;
- c) planejar medidas de Gerência de Fluxo que possam vir a ser pertinentes (realocação de aerovias, interdição de áreas etc.), providenciando, também, o(s) NOTAM, relacionado(s) às medidas de gerenciamento de fluxo, que se fizer(em) necessário(s), informando ao COpM envolvido sobre as medidas que serão adotadas; e
- d) caso receba a informação de que determinada aeronave esteja evoluindo em espaço aéreo contaminado e que tal fato ainda não seja do conhecimento da referida aeronave, comunicar, imediatamente, ao órgão ATS que esteja em contato com a mesma, para que tal informação seja repassada à aeronave, se isso já não houver ocorrido, e dar ciência ao COpM apropriado;

3.3.4 PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELOS ÓRGÃOS DE METEOROLOGIA

Os procedimentos a serem seguidos são:

- a) o CMV deverá fornecer ao COPM da área de jurisdição, órgão ATS envolvido e ao CGNA, quando for o caso, informações recebidas sobre liberação acidental na atmosfera de materiais radioativos na sua área de responsabilidade (Anexo D);
- b) o CNMA deverá incluir nos seus prognósticos de fenômenos SIGWX, quando for o caso, informações relativas à liberação acidental de material radioativo na atmosfera, na sua área de responsabilidade; e
- c) o CMA-1 deverá emitir Aviso de Aeródromo sobre a ocorrência de liberação acidental de materiais radioativos, no(s) aeródromo(s) de sua área de responsabilidade.

3.3.5 PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA SALA AIS

Os procedimentos a serem seguidos são:

- a) informar aos pilotos em comando das aeronaves ou aos seus representantes credenciados, por ocasião do preenchimento dos respectivos planos de voo, a interdição de pista, se for o caso; e
- b) providenciar o(s) NOTAM não relacionado(s) a medidas de gerenciamento de fluxo que se fizer(em) necessário(s) (Anexo E).

3.4 PADRONIZAÇÃO

3.4.1 Os órgãos e organizações envolvidos nas ações estabelecidas nesta Circular deverão divulgar os procedimentos.

3.4.2 As disposições constantes nos Anexos A, B, C, D e E deverão ser utilizadas com o objetivo de otimizar e padronizar a execução dos procedimentos, por parte dos COPM, órgãos ATS, MET e AIS, e o CGNA para atendimento às aeronaves envolvidas em acidente envolvendo material QBRN, quer estejam em voo ou no solo.

3.4.3 Os COPM e órgãos ATS/MET devem incluir no respectivo Modelo Operacional ou, na inexistência desse documento, no Manual do Órgão, as ações específicas de sua responsabilidade, contidas nesta Circular, a serem adotadas nos casos de ocorrência de acidente envolvendo material QBRN que venha a afetar aeronave(s) em voo ou no solo, bem como disponibilizar os respectivos Anexos, presentes nesta Circular, na posição operacional do responsável pela equipe de serviço, de modo que possibilite o seu uso, de forma expedita, no momento necessário.

3.4.4 O CGNA e os CINDACTA deverão manter uma cópia desta Circular na posição operacional do responsável pela equipe de serviço (COPM/ATS/MET), de modo que possibilite o seu uso, de forma expedita, no momento necessário.

3.4.5 Todos os órgãos ATS envolvidos deverão manter atualizada a relação dos contatos utilizados para acionamento nos casos de comunicação de ocorrência de acidente envolvendo material QBRN que afete aeronave(s) em voo ou no solo.

3.4.6 O CGNA deverá manter atualizada a relação de contatos utilizados para a coordenação com o COPM, o DIVOC e os órgãos ATS nos casos de comunicação de ocorrência de acidente envolvendo material QBRN que afete aeronave(s) em voo ou no solo.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas acessando o link específico da publicação, por intermédio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.gov.br/>.

4.2 Os casos não previstos nesta instrução serão submetidos ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DECEA.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. *Manual de Atendimento de Aeronaves Envolvidas em Acidente Nuclear ou Radiológico*. **MCA 55-38**. [São José dos Campos], 2011.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. *Procedimentos em Acidente Nuclear ou Radiológico*. **ICA 55-67**. [São José dos Campos], 2011.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. *Doutrina Básica da Força Aérea Brasileira*. **DCA 1-1**. [Brasília], 2012.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. *Doutrina de Preparo e Emprego da Força Aérea Brasileira em Missões de Transporte na Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (DQBRN)*. **DCA 1-6**. [Brasília], 2014.

Anexo A - Ações a serem adotadas pelos Órgãos dos Serviços de Tráfego Aéreo em caso de Ocorrência de Acidente envolvendo Material QBRN que afete Aeronave(s) em Voo ou no Solo

1.	Imediatamente após o órgão ATS tomar ciência da ocorrência ou da suspeita de envolvimento de aeronave, quer em voo ou no solo, em acidente com material QBRN, informar ao COpM responsável pela área, para que este informe ao DIVOC e ao CGNA (Anexo B);
2.	Imediatamente após o órgão ATS tomar ciência de que determinada aeronave esteja evoluindo em espaço aéreo contaminado e que tal fato ainda não seja do conhecimento do piloto, deverá ser providenciada a comunicação do fato à aeronave em questão e ao COpM apropriado;
3.	No caso de evento QBRN, a aeronave envolvida, ou suspeita de estar envolvida, deverá estar separada, em rota, por no mínimo o equivalente ao dobro da separação regulamentar prevista entre ela e as demais aeronaves;
4.	Imediatamente após receber de uma aeronave informação sobre a existência a bordo de pessoas com contaminação/exposição externa, informar tal situação ao COpM responsável pela área;
5.	Proceder de acordo com as orientações recebidas do COpM, em especial quanto ao aeródromo para pouso e ao local de estacionamento da aeronave afetada;
6.	Direcionar a aeronave para o aeródromo definido para o pouso;
7.	Imediatamente após o pouso de aeronave que haja evoluído em espaço aéreo contaminado e mediante coordenação com o COpM, o CGNA e o administrador do aeródromo, interditar a pista em que se realizou o pouso. No caso de o aeródromo possuir apenas uma pista, esta somente deverá ser interditada se tal ação estiver prevista no Plano de Emergência do Aeródromo (PEA);
8.	Direcionar a aeronave para o local de estacionamento definido, visando facilitar os procedimentos de descontaminação;
9.	Permanecer atento às solicitações oriundas da EC-QBRN que irá proceder à descontaminação, mantendo o COpM informado de tais solicitações; e
10.	Manter, durante toda a ocorrência, os serviços de tráfego aéreo às outras aeronaves que estejam evoluindo na área de responsabilidade do órgão ATS em questão.

Anexo B - Ações a serem adotadas pelos COPM em caso de Ocorrência de Acidente envolvendo Material QBRN que afete Aeronave(s) em Voo ou no Solo

1.	Receber do órgão ATS a informação da ocorrência ou da suspeita de envolvimento de aeronave, quer em voo ou no solo, em acidente envolvendo material QBRN e informar ao DIVOC, de modo que sejam obtidas as orientações para os procedimentos adicionais subsequentes que o caso venha a requerer, inclusive o local de pouso e de estacionamento da aeronave afetada, coordenando, o que convier, com o órgão ATS pertinente e dando ciência do fato ao CGNA (Anexo A);
2.	Informar à administração aeroportuária do aeródromo destinado para o pouso a respeito da aeronave contaminada;
3.	Comunicar ao órgão ATS quaisquer impedimentos surgidos, visando ao replanejamento das ações e à emissão de novas orientações, dando ciência do fato ao CGNA;
4.	Informar a ocorrência, o mais rapidamente possível, ao Comandante do CINDACTA;
5.	Ao receber a informação de que determinada aeronave esteja evoluindo em espaço aéreo contaminado e que tal fato ainda não seja do conhecimento da referida aeronave, comunicar, imediatamente, ao órgão ATS que esteja em contato com a mesma, para que tal informação seja repassada à aeronave em questão, se isso já não houver ocorrido, e ao DIVOC;
6.	Caso receba do órgão ATS a informação a respeito da existência a bordo de pessoas com contaminação/exposição externa, deverá informar, imediatamente, tal situação ao DIVOC e dar ciência do fato ao CGNA;
7.	No caso de receber informação do órgão ATS a respeito de solicitações oriundas da EC-QBRN, que está encarregada de proceder à descontaminação, repassar tal informação ao DIVOC;
8.	Informar os órgãos de Meteorologia Aeronáutica (CNMA, CMV e CMA-1) da(s) área(s) envolvida(s), para que sejam tomadas as ações que se fizerem necessárias no âmbito daqueles órgãos, de acordo com o que estabelece o MCA 105-12 (Manual de Centro Meteorológico); e
9.	Informar à Sala AIS do aeródromo de destino sobre a interdição de pista realizada, se for o caso.

Anexo C - Ações a serem adotadas pelo CGNA em caso de Ocorrência de Acidente envolvendo Material QBRN que afete Aeronave(s) em Voo ou no Solo

1.	Receber do COpM a informação da ocorrência ou da suspeita de envolvimento de aeronave, quer em voo ou no solo, em acidente envolvendo material QBRN (Anexo C);
2.	Informar a ocorrência, o mais rapidamente possível, ao Sr. Chefe do CGNA e ao Exmo. Sr. Chefe do SDOP do DECEA;
3.	Planejar medidas de Gerência de Fluxo que possam vir a ser pertinentes (realocação de aerovias, interdição de áreas etc.), providenciando, também, o(s) NOTAM, relacionado(s) às medidas de gerenciamento de fluxo, que se fizer(em) necessário(s), informando ao COpM envolvido sobre as medidas que serão adotadas; e
4.	Caso receba a informação de que determinada aeronave esteja evoluindo em espaço aéreo contaminado e que tal fato ainda não seja do conhecimento da referida aeronave, comunicar, imediatamente, ao órgão ATS que esteja em contato com a mesma, para que tal informação seja repassada à aeronave, se isso já não houver ocorrido, e dar ciência ao COpM apropriado;

Anexo D - Ações a serem adotadas pelos Órgãos de Meteorologia Aeronáutica em caso de Ocorrência de Acidente envolvendo Material QBRN que afete Aeronave(s) em Voo ou no Solo

- | | |
|----|---|
| 1. | O CMV deverá fornecer ao COpM da área de jurisdição, órgão ATS envolvido e ao CGNA, quando for o caso, informações recebidas sobre liberação acidental na atmosfera de materiais radioativos na sua área de responsabilidade (Anexo D); |
| 2. | O CNMA deverá incluir nos seus prognósticos de fenômenos SIGWX, quando for o caso, informações relativas à liberação acidental de material radioativo na atmosfera, na sua área de responsabilidade; e |
| 3. | O CMA-1 deverá emitir Aviso de Aeródromo sobre a ocorrência de liberação acidental de materiais radioativos, no(s) aeródromo(s) de sua área de responsabilidade. |

Anexo E - Ações a serem adotadas pelos Órgãos de Informação Aeronáutica em caso de Ocorrência de Acidente envolvendo Material QBRN que afete Aeronave(s) em Voo ou no Solo

- | | |
|----|--|
| 1. | Informar aos pilotos em comando das aeronaves ou aos seus representantes credenciados, por ocasião do preenchimento dos respectivos planos de voo, a interdição de pista, se for o caso; e |
| 2. | Providenciar o(s) NOTAM não relacionado(s) a medidas de gerenciamento de fluxo que se fizer(em) necessário(s) (Anexo E). |